



OFÍCIO Nº 1.075/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 199/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi **vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, o Autógrafo de Lei nº 199/2025, de autoria parlamentar, que *"Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú a 'Semana Municipal de Valorização e Reconhecimento do Professor', dispõe sobre as diretrizes e dá outras providências."*

Razões do Veto:

O Projeto de Lei que originou o Autógrafo em epígrafe, **embora inspirado por relevante finalidade de valorização da carreira docente, extrapola os limites da competência legislativa parlamentar**, ao tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, **o Autógrafo de Lei nº 199/2025 não se restringe à instituição de data ou semana comemorativa de caráter simbólico, mas cria, na prática, programa governamental estruturado no âmbito da política educacional municipal**, estabelecendo objetivos, diretrizes e ações administrativas específicas, impondo atribuições diretas à Secretaria Municipal da Educação e demais Secretarias correlatas, bem como prevendo a realização de despesas públicas, ainda que de forma genérica.

A criação de programas, planos ou políticas públicas com execução administrativa continuada, especialmente aquelas que interferem diretamente no planejamento pedagógico, na organização das unidades escolares e na atuação das Secretarias Municipais, insere-se no campo da organização administrativa e da gestão governamental, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais ou imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes. Nesse sentido:



"É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo."

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

No mesmo sentido, o STF assentou que a imposição de atribuições administrativas à Administração Pública por iniciativa parlamentar configura vício formal insanável:

"Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes."

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

No caso concreto, o **Autógrafo de Lei nº 199/2025** impõe atribuições diretas à **Secretaria Municipal da Educação**, define ações administrativas minuciosas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, interfere no planejamento das atividades pedagógicas e reconhece expressamente a existência de despesas públicas decorrentes de sua execução, circunstâncias que reforçam o vício formal de iniciativa identificado.

Dessa forma, ainda que meritória sob o aspecto simbólico e de reconhecimento profissional, a proposição legislativa **não pode prosperar na forma apresentada, sob pena de afronta às normas constitucionais** que regem a repartição de competências, **o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes**.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 199/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.

RAPHAEL PESSOA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Nesta